

LEI Nº 894/2023
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO AO TURISMO EM LAJEADO GRANDE/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANDERSON ELIAS BIANCHI, Prefeito Municipal de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no âmbito do Município de Lajeado Grande/SC, a Política Municipal de Turismo, com a finalidade de promover ações que visem o planejamento e o fomento do turismo municipal, além de desenvolver, impulsionar e difundir os produtos e as potencialidades do município.

Art. 2º - A Política Municipal de Fomento ao Turismo, tem como base os seguintes objetivos:

- I. Promover a educação cultural e a difusão de princípios de conservação e valorização da natureza e do patrimônio cultural;
- II. Ampliar e diversificar a oferta turística, de modo a estimular o turismo em áreas naturais;
- III. Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a conservação do meio ambiente;
- IV. Incentivar o setor privado em especial as micro e pequenas empresas e os produtores rurais para atuarem no segmento do turismo;
- V. Promover a saúde e qualidade de vida;
- VI. Promover a inclusão social, a geração de emprego e renda, e a implementação de ações de incentivo ao desenvolvimento econômico na região;
- VII. Apoiar programas e iniciativas municipais voltados ao ecoturismo e promover o turismo de base comunitária, turismo rural e o turismo sustentável.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar os seguintes incentivos ao turismo Municipal:

- I. Qualificar os empreendedores cadastrados no projeto de turismo municipal;
- II. Incentivar com custeio de consultoria e assessoria os empreendimentos que pertencerem e os que integrarem os roteiros de turismo;
- III. Sinalizar as vias de acesso e as propriedades integrantes do projeto;

- IV. Realizar melhorias em infraestrutura (com maquinários disponíveis) nas propriedades integrantes do turismo;
- V. Divulgar e promover o turismo;
- VI. Incentivar e promover a participação dos roteiros em feiras e eventos;
- VII. Confeccionar materiais gráficos referentes ao turismo;
- VIII. Promover eventos para o fomento e o incremento da atividade do turismo;
- IX. Realizar viagens técnicas de estudos com os empreendedores integrantes do projeto de turismo;
- X. Desenvolver ações que sirvam de qualificação e certificação de qualidade, em consonância com a Vigilância Sanitária e o Conselho Municipal de Turismo, sempre que necessário.
- XI. Divulgar os Empreendimentos de Turismo nas mídias oficiais do município.
- XII. Incentivar as Parcerias Público-Privadas para a efetivação de projetos e ações que visem o desenvolvimento do Turismo no Município.

Parágrafo único. As propriedades beneficiadas por este artigo deverão estar cadastradas junto ao Conselho Municipal de Turismo (instituído pela Lei Municipal 785/2020).

Art. 4º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de:

- I. Recursos orçamentários próprios previstos no orçamento para a Secretaria;
- II. Linhas de créditos de instituições financeiras públicas e privadas;
- III. Incentivos financeiros e fiscais;
- IV. Recursos provenientes de outras fontes vinculados ao turismo.
- V. Recurso de convênios ou instrumentos a fim.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado Grande/SC, em 18 de dezembro de 2023.

ANDERSON ELIAS BIANCHI
Prefeito Municipal